

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido poderá estar sujeita a aplicação de penalidades.

Quantidade: _____

Numeração: _____

Tamanho: _____

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

USUÁRIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE REGULAR DE CARGA E FRETAMENTO - COOTREF

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro
Rua Uruguaiana, 118 – 20.050-092 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil Tel.: 3883-4100

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 21.10.2022.

Id: 2433609

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.10.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/006679/2022 - COOTACOM - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E AMIGOS DO COLÉGIO MILITAR (RJ-714): Com base no parecer da área técnica (40239532) **AUTORIZO** a incorporação o registro do veículo e do respectivo cooperado, conforme abaixo discriminado, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento:

Cooperado	Veículo	Placa
Gilson Firmino	Renault Master	KYC-9B13

DE 24.10.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/002399/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 696/2022/DETRO/ASJUR (Doc SEI nº 41394360).
PROCESSO Nº SEI-100005/006044/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 41317676).
PROCESSO Nº SEI-100005/007937/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 41296188).

Id: 2433809

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 50 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 40/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, inciso II do Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600, de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congêner celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI E-07/002.9941/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 40/2018, firmado com a empresa a PROATEC PROJETOS ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., cujo objeto consiste em elaboração de "PLANO DE EMPREENDEDORISMO, ENGLOBANDO A AÇÕES DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA UMA MELHOR INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, SEJA NA INICIATIVA PRIVADA, BEM COMO PARA INICIATIVAS PRÓPRIAS ATRAVÉS DE COOPERATIVAS OU PROJETOS COLABORATIVOS, PARA APOIAR O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) NAS AÇÕES DE REASSENTAMENTO DE 500 (QUINHENTAS) FAMÍLIAS NO EMPREENDIMENTO VOLTERRA, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS"

Art. 2º - Designar a servidora Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Gerente, ID nº 4461240-0, para Fiscalização do Contrato nº 40/2018, em substituição a servidora Tânia de Oliveira Peixoto, Adjunto II, Id nº 5127129-0, designado através da PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 44/2022.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 10/10/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2433702

SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE CAIXAS PLÁSTICAS RETORNÁVEIS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-020007/004636/2022, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade registro de empresas prestadoras de serviço de higienização fitossanitária de caixas plásticas para transporte de produtos agrícolas;

- a exigência estabelecida pela Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005, item 6.4 do Anexo II;

- a exigência estabelecida pela Instrução Normativa nº 21, de 25 de abril de 2018, Seção VI art. 51;

- que caixarias utilizadas no trânsito interestadual de produtos agrícolas, quando não higienizadas, aumentam consideravelmente o risco de disseminação de pragas entre áreas contaminadas e não contaminadas;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-020007/004636/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Exigir o atestado de higienização fitossanitária de caixas plásticas usadas vazias para entrada e trânsito no território do estado do Rio de Janeiro. Atestado emitido por prestador de serviço registrado no órgão competente da UF de origem.

§ 1º - Deverá constar no atestado higienização fitossanitária:

I - nome do Prestador de Serviços
II - número de registro
III - número de caixas higienizadas
IV - produto utilizado/Dosagem
V - identificação do emitente
VI - validade do documento

§ 2º - A não apresentação do atestado previsto no caput deste artigo, implica em atuação ao proprietário da carga e/ou condutor do veículo e retorno para higienização da carga.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços de higienização fitossanitária de caixas plásticas de transporte de produtos agrícolas, estabelecidas no Rio de Janeiro, deverão requerer o registro junto à Defesa Agropecuária Estadual.

§ 1º - A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento padrão (Anexo I);
II - declaração de Responsabilidade Técnica;
III - licença de funcionamento emitida pelo órgão ambiental;
IV - licença de funcionamento emitida pelo órgão de saúde, quando assim se fizer necessário;
V - comprovante de pagamento de Taxa de Registro.

§ 2º - O prestador de serviço fica obrigado a manter no local de higienização das caixas, livro próprio para controle ou sistema eletrônico, devendo estar disponível para o órgão fiscalizador competente o acervo de Atestados de Higienização (Anexo II).

Art. 3º - Os métodos e produtos utilizados na higienização das caixas plásticas deverão ser homologados pela pesquisa e reconhecidos pelo DSV/SDA/MAPA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 17 de outubro de 2022

PAULO HENRIQUE PEREIRA DE MORAES
Superintendente de Defesa Agropecuária

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 07/10/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/003729/2022- HOMOLOGO a Concorrência Nacional nº 008/2022, do tipo menor preço global, regime de execução empreitada por preço unitário que tem por objeto a contratação de "projeto executivo e obras de urbanização do Parque Linear do Tuim, Cachoeira de Macacu - RJ", e **ADJUDICO** à empresa CONS-TRUTORA RJL2 LTDA, CNPJ nº 17.204.881/0001-65, no valor de R\$ 3.475.574,97 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Id: 2430758

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 10/10/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/002671/2022 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 025/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de trabalho técnico social, cadastramento, vistoria técnica, avaliação e negociação de benfeitorias em apoio às intervenções físicas da diretoria de recuperação ambiental - INEA", e **ADJUDICO** à empresa CONSÓRCIO TTS-DIRRAM-ACL, no valor de R\$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões quatrocentos mil reais).

Id: 2430831

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO DO SUPERINTENDENTE

*PORTARIA SEAPPA/SUPDA Nº 01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS

Dados do(a) Interessado(a)	
Nome /Razão Social:	
Nome Fantasia (PJ):	
Representante Legal (PJ):	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	UF:
Cidade:	Telefone(s):
CEP:	E-mail:
Coordenada Geográficas:	
Dados do Responsável Técnico	
Nome:	CPF:
Formação:	Nº de Registro:
Conselho de Classe:	Endereço:
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone(s):
E-mail:	

O interessado acima identificado, vem através deste, requerer junto à Superintendência de Defesa Agropecuária, o seu registro como prestador de serviços de higienização de caixas plásticas retornáveis para transporte de produtos agrícolas.

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição das Instalações:

Descrição do Sistema de Higienização:

Produtos Utilizados na higienização/dose:

Capacidade de higienização (caixas/dia):

Observações:

Cidade:	Data:
Requerente:	Responsável Técnico:

ANEXO II

ATESTADO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

ATESTADO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS Nº	/20
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS	
Nome /Razão Social:	
Nº Credenciamento:	CPF/CNPJ:
Endereço:	